

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE COMUNICAÇÕES – FINDECT

CNPJ: 59.995.498/0001-12

Inscrição Estadual: Isenta

OF/FINDECT-004/2013

Bauru/SP, 20 de Fevereiro de 2013.

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA PLR/2013
SBN, Quadra 1, Bloco A – 14º andar
Brasília/DF
70002-900

Prezado Senhor,

A FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE COMUNICAÇÕES – FINDECT representando seus sindicatos filiados: **Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro, Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Tocantins, Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio Grande do Norte e Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares de Bauru e Região**, em continuidade as negociações iniciadas em 04/12/2012, do Programa de Participação de Lucros e Resultados – PLR/2013; e ainda com base na reunião agendada pela ECT com os representantes dos Sindicatos Unificados acima, para o dia 19/02/2013 as 11:00 horas vem a vossa presença expor o que segue.

A ECT, informou que a proposta de PLR 2012 unilateralmente construída por ela, está em fase de ajustes no DEST e que não possuem uma proposta de PLR 2013 a apresentar para a representação dos trabalhadores, mesmo assim afirmou que a data limite para fechamento do acordo se encerra no dia 28/02/2013. Entendemos que enquanto não definirmos a PLR 2012 torna-se inviável a negociação da PLR 2013, porém os representantes dos SINDICATOS UNIFICADOS, em respeito aos trabalhadores que representam, deliberaram pela apresentação de uma proposta para a PLR 2013 e que esta sirva de parâmetro para a negociação, evitando que a proposta seja concluída unilateralmente pela ECT, conforme segue:

**PROPOSTA SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS
LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS – PLR 2013**

CLÁUSULA 1ª – Objetivo da PLR

Rua Batista de Carvalho, 4-33 - Piso "A" - Sala 2 - Ed. Comercial - Centro - CEP 17010-901 - Bauru/SP

*Recebido
20/02/2013
1/0001/e*



O Programa PLR foi instituído para fortalecer o comprometimento dos empregados com os resultados, incentivar uma postura empreendedora e criativa e despertar a cultura da lucratividade, com qualidade e produtividade e eliminação dos desperdícios, para isso é importante valorizar cada um, assim, entendemos que a parcela reservada aos trabalhadores deverá ser dividida linearmente entre todos os trabalhadores e trabalhadoras que contribuíram para alcançar os resultados e os lucros.

Parágrafo Único - A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 2ª - Parâmetro para Definição de Valor

Para efeito de cálculo, dentro da mesma filosofia explicitada para a PLR 2011 e atendidos os critérios, a Participação de Lucros e Resultados será paga de forma linear para todos os empregados.

CLÁUSULA 3ª - Licença Maternidade/Adoção

O período de licença maternidade/adoção será considerado como efetivo exercício para fins de pagamento de PLR.

CLÁUSULA 4ª - Demissão a Pedido

Pagamento proporcional aos meses trabalhados em 2013, mediante requerimento do interessado.

CLÁUSULA 5ª - Empregados Cedidos/Requisitados

Serão contemplados dentro dos mesmos critérios aplicados aos demais empregados.

CLÁUSULA 6ª - Liberação de Dirigentes Sindicais e delegados eleitos em assembleia para fóruns regionais ou nacionais

Os períodos de liberação, com ou sem ônus, serão considerados como efetivo exercício para fins de pagamento de PLR/2013.

CLÁUSULA 7ª - Suspensão Disciplinar

Não haverá desconto, tendo em vista que o empregado já teria sofrido o desconto, do dia e do descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 8ª - Desligamento no Período de Experiência

Os empregados que foram desligados da ECT em 2013 no período de experiência farão jus ao pagamento da PLR proporcionalmente aos meses trabalhados em 2013, mediante requerimento do interessado, desde que apresentado em prazo de até 1 (um) ano após o desligamento.

CLÁUSULA 9ª - Falta Injustificada (FI)

Não haverá desconto da PLR/2013 dos dias em que os funcionários faltaram injustificadamente, pois quando o funcionário falta, já é punido automaticamente, pois, têm o dia e o descanso semanal descontado, bem como muitas vezes o empregados chega com atraso acima dos minutos permitidos, uma vez que muitas vezes faltam bom senso do responsável da empresa, mesmo que o empregado justificando o motivo do atraso, não é autorizado o ingresso para trabalhar.

CLÁUSULA 10ª - Acidente de Trabalho e(ou) Licença Médica

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. There is a large, stylized signature on the left, a smaller one in the center, and another on the right. Additionally, there are some circular and rectangular stamps or markings, possibly official seals or administrative marks, interspersed with the signatures.

- Os dias de afastamento por acidente de trabalho e(ou) Licença Médica, ocorridos no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, serão considerados como de efetivo exercício para fins de recebimento da PLR/2013.

CLÁUSULA 11ª - Lei de Greve

As faltas, ocorridas em função de paralisação, serão consideradas como de efetivo exercício, para fins de recebimento de PLR.

CLÁUSULA 12ª - Modelo de Distribuição

O montante a ser distribuído a título de pagamento da PLR/2013 será efetuado de forma linear aos trabalhadores.

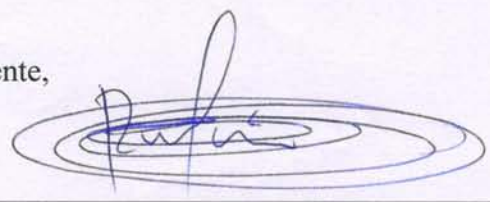
CLÁUSULA 13ª - Vigência do Acordo de PLR/2013

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, com protestos de alta estima e distinta consideração.

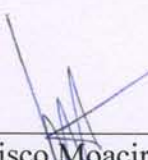
Atenciosamente,



Elias Cesário Brito Junior
Presidente - SINTECT/SP

José Aparecido Rufino
Secretário Geral – SINTECT/TO

Ronaldo Ferreira Martins
Secretário Geral – SINTECT/RJ

José Aparecido Gimenes Gandara
Presidente - SINDECTÉB/BRU

Francisco Moacir Soares
Presidente SINTECT/RN